
Re: Proposta de Serviços e Documentação - DILIGÊNCIA BALANÇO 2024

Selecao IFAG <selecao@ifag.org.br>

12 de setembro de 2025 às 08:49

Para: Valdir Rabelo Junior <valdir.junior@ifag.org.br>

Bom dia, Sr. Valdir.

À GERÊNCIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE,

Encaminho em anexo, para análise, o recurso apresentado pela empresa **Secreta Conservação e Serviços Ltda.**, referente ao Balanço Patrimonial.

Atenciosamente,

Ronan da Silva Oliveira Ramos

Gerência de Compras

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos



RESPOSTA DEMANDA - CONTABILITA - ASSINADA.pdf

1377K



2. BALANÇOS + INDICES - SECRETA CONSERVAÇÃO CORRETO.pdf

2883K

Re: Proposta de Serviços e Documentação - DILIGÊNCIA BALANÇO 2024

Valdir Rabelo Junior <valdir.junior@ifag.org.br>

12 de setembro de 2025 às 09:20

Para: Selecao IFAG <selecao@ifag.org.br>

À GERÊNCIA DE COMPRAS,

Após análise do recurso apresentado pela empresa **Secreta Conservação e Serviços Ltda.**, verificou-se que os índices são inferiores ao mínimo exigido pelo Edital nº 010/2025, ou seja inferior a 1.

Vale ressaltar que a argumentação apresentada pela empresa, quanto à possibilidade de substituição do critério por capital social equivalente a 10% não encontra amparo no referido edital.

Dessa forma, conclui-se que a empresa não atende ao requisito de habilitação econômico-financeira previsto no edital.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

VALDIR RABELO JÚNIOR

IFAG - GERENTE CONTÁBIL E FINANCEIRO

Telefone: (62) 3096-2211

Re: Proposta de Serviços e Documentação - DILIGÊNCIA BALANÇO 2024

Selecao IFAG <selecao@ifag.org.br>

12 de setembro de 2025 às 09:44

Para: "Dep. Licitação Grupo Contabilidade" <licitacao@grupocontabilita.com.br>, wagner@secretavigilancia.com.br

Bom dia!

Prezado,

Em resposta ao recurso apresentado, informamos que a área técnica realizou a devida análise e manifestou-se nos seguintes termos:

"À GERÊNCIA DE COMPRAS,

Após análise do recurso apresentado pela empresa Secreta Conservação e Serviços Ltda (CNPJ 47.710.889/0001-64), verificou-se que os índices são inferiores ao mínimo exigido pelo Edital nº 010/2025, ou seja inferior a 1.

Vale ressaltar que a argumentação apresentada pela empresa, quanto à possibilidade de substituição do critério por capital social equivalente a 10% não encontra amparo no referido edital.

Dessa forma, conclui-se que a empresa não atende ao requisito de habilitação econômico-financeira previsto no edital."

Dessa forma, restou configurado o descumprimento das exigências editalícias, resultando na inabilitação da empresa, pelo não atendimento ao item 5, subitem 5.5.4., do Edital nº 010/2025 (Processo nº 202500026), cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de limpeza, conservação, manutenção predial, copeiragem e recepção.

Agradecemos a participação e permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Ronan da Silva Oliveira Ramos
Gerente de Compras

[Texto das mensagens anteriores oculto]